



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “FARMAPET” NO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município da Serra, o Programa “Farmapet”, destinado à oferta de medicamentos veterinários essenciais, produtos de uso básico e orientações sanitárias para a promoção da saúde e bem-estar dos animais domésticos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa “Farmapet” tem por objetivos:

- I – facilitar o acesso da população de baixa renda a medicamentos de uso veterinário considerados essenciais;
- II – colaborar para a prevenção e o controle de zoonoses;
- III – reduzir o abandono e o sofrimento animal decorrentes de doenças não tratadas;
- IV – apoiar políticas públicas de proteção animal e saúde pública;
- V – promover a guarda responsável e o cuidado contínuo de cães, gatos e outros animais domésticos.

Art. 3º O Programa poderá disponibilizar, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – medicamentos veterinários essenciais para tratamentos básicos;
- II – antiparasitários, vacinas e produtos voltados à saúde preventiva, quando cabível;
- III – insumos e materiais de primeiros socorros veterinários;
- IV – orientações sobre cuidados primários, guarda responsável e prevenção de doenças;
- V – serviços de triagem e encaminhamento para consultas, tratamentos ou castração no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou unidades parceiras.

Art. 4º Terão prioridade de atendimento no Programa:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380030003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II – protetores independentes previamente cadastrados no Município;
- III – organizações não governamentais de proteção animal regularmente constituídas;
- IV – tutores de animais que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – farmácias veterinárias, clínicas e hospitais veterinários;
- II – instituições de ensino superior, especialmente cursos de Medicina Veterinária;
- III – organizações da sociedade civil de proteção animal;
- IV – entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a execução e ampliação do Programa.

Art. 6º Os medicamentos e produtos ofertados pelo Programa poderão ser adquiridos por meio de:

- I – compras públicas, observada a legislação vigente;
- II – doações de instituições parceiras;
- III – parcerias, convênios ou termos de cooperação;
- IV – remanejamento de estoques da Administração Pública, quando permitido.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios de atendimento, lista de medicamentos essenciais, procedimentos de distribuição e demais normas de funcionamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de dezembro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380030003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-27/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Farmapet” no Município da Serra, iniciativa voltada para a promoção da saúde animal e da saúde pública, com foco na população em situação de vulnerabilidade social.

A presença de animais domésticos em lares de famílias de baixa renda é uma realidade cada vez mais evidente. Entretanto, muitas dessas famílias não possuem condições financeiras para adquirir medicamentos veterinários básicos, o que resulta em doenças não tratadas, transmissão de zoonoses, sofrimento animal e, em muitos casos, abandono.

Ao disponibilizar medicamentos essenciais, orientações sanitárias e suporte básico, o Programa “Farmapet” oferece uma resposta eficaz e de baixo custo aos problemas que envolvem tanto a proteção animal quanto a saúde pública. O cuidado adequado dos animais impacta diretamente a prevenção de zoonoses e contribui para a redução de despesas públicas com campanhas de controle epidemiológico.

Além disso, a medida fortalece as políticas de guarda responsável, apoia o trabalho de protetores independentes e ONGs e amplia o alcance das ações do Centro de Controle de Zoonoses.

Trata-se, portanto, de um programa socialmente justo, sanitariamente necessário e alinhado às melhores práticas de proteção animal adotadas em diversos municípios brasileiros. Com sua implementação, a Serra dá um passo significativo para consolidar políticas modernas de bem-estar animal e responsabilidade pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

